

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 113/2019

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **LUIS FELIPE PIGATTO BÓLICO**, CPF nº: **969.478.290-20**, residente e domiciliado na localidade de São Cristóvão, s/n, interior de Pinhal Grande/RS, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista a homologação do **Processo nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 039/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Contratação de serviços artísticos musicais e de sonorização para apresentação no Distrito de Rincão do Appel, na Abertura da Semana da Pátria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços artísticos musicais serão realizados no dia 01 de setembro a partir das 17 horas com duração de 5 horas, no Salão Comunitário, no Distrito do Rincão do Appel.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor total a ser pago pelos serviços será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.
O pagamento será realizado em até 15 dias, através de RPA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- Disponibilizar o local para apresentação;

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- Realizar os serviços artísticos musicais conforme contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

7.1 O presente contrato vigorará até 30/09/2019.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

47241 – Despesa

07.07.13.392.0003.2069 Promoção / Participação de Eventos Culturais – Calendário

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e lazer através da servidora Mara Regina Friedrich Stefanello.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 28 de Agosto de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE PIGATTO BÓLICO,
CPF: 969.478.290-20

TESTEMUNHAS: